



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3852/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1750/2023

RELATOR: HINGO HAMMES

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA JULHO LARANJA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR OS CUIDADOS DA SAÚDE BUCAL E ODONTOLÓGICOS NAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei **do Ilmo. Vereador Júnior Coruja**, no qual institui a campanha julho laranja, no município de Petrópolis, com o objetivo de incentivar os cuidados da saúde bucal e odontológicos nas crianças e dá outras providências.

De acordo com o Projeto de Lei apresentado, será instituída a Campanha do julho laranja para incentivar os cuidados odontológicos em crianças e adolescentes e estimular os hábitos saudáveis desde a gestação, durante o pré-natal, ao nascimento do bebê, como higiene bucal, aleitamento materno, alimentação balanceada e nutritiva, ingestão regular de água e o abandono de hábitos como o uso de chupetas e mamadeiras e a sucção de dedo, sendo essenciais para a saúde integral das crianças e adolescentes.

As crianças, por estarem em fase de crescimento, podem ter o desenvolvimento das arcadas dentárias e o crescimento dos ossos da face prejudicados e assim, ter problemas de má oclusão dentária (mau posicionamento dos dentes) podendo não somente influenciar na estética do sorriso como impactar diretamente sua qualidade de vida, podendo afetar sua auto-estima, bem como interferir na mastigação, na respiração, na deglutição (ato de engolir) e até na comunicação. Assim, a infância é a melhor fase da vida para iniciar os cuidados com a saúde bucal, porém esses problemas podem ser evitados ou atenuados através de cuidados e visitas ao dentista desde cedo. Sendo identificada a necessidade de tratamento ortodôntico preventivo pelo profissional da atenção básica, o mesmo encaminhará a criança para um dos quatro Centros de Especialidades Odontológicas-CEO do Município de Petrópolis que oferecem os serviços de odontopediatria (até 6 anos) e ortodontia preventiva em crianças de 6 a 11 anos de idade, com dentição mista.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vice-Presidente da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 1750/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Vice-Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **Projeto de Lei**.

Sala das Comissões em 05 de junho de 2023



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal